



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Alteração nº 01

Edital nº 05/2023

Processo administrativo nº 4102/2022

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DIGITAL DE VIAMÃO – RS

Com o objetivo de melhor esclarecer o teor do presente Edital e seus ANEXOS, apresentamos as seguintes alterações que passam a integrar o presente Edital, conforme segue:

1) No anexo 8 da minuta de contrato constante no anexo VIII o edital, no item 2.2, com relação ao bônus na contraprestação a partir da comprovação da geração de economia, onde consta “30% no consumo de energia” leia-se: “71,42% do consumo de energia”.

Referido ajuste corrige a redação do anexo para ficar compatível com o teor do edital, conforme especificação constante no item 3.8 do Termo de Referência.

Assim, o anexo 8 da minuta de contrato, passa a ter a seguinte redação no item 2.2:

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a principal forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços do OBJETO, abrangendo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Haverá um bônus na contraprestação a partir da comprovação de geração de economia de 71,42% no consumo de energia, sendo que 50% do benefício gerado será para a CONCESSIONÁRIA e 50% para o PODER CONCEDENTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

- 2) No Termo de Referência, constante no Anexo XI do Edital, no item 5.1 que trata da “Função da Iluminação Pública”, relativamente aos requisitos a serem observados pelo CONCESSIONÁRIOS, acrescenta-se o item “1” com a seguinte redação:

“i) Deverá ser considerado para a execução do objeto a inclusão de segundo ciclo de investimentos para a substituição das luminárias entre os anos 13 e 15¹.”

- 3) Na Minuta de Contrato, item 16 “Fase III - Operação e Manutenção após modernização”, deverá ser acrescentado o item 16.1 com a seguinte redação:

“16.2 Deverá ser considerado para a execução do objeto a inclusão de segundo ciclo de investimentos para a substituição das luminárias entre os anos 13 e 15.”

- 4) No Anexo 5 - Caderno de Encargos - anexo à Minuta de Contrato, no item 5.4.3.3 “Sistema de substituições” deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo:

“A Concessionária deverá considerar no sistema de substituições a inclusão de um segundo ciclo de investimentos para a substituição das luminárias entre os anos 13 e 15.”

As demais disposições permanecem inalteradas, mantidos os prazos fixados no presente Edital.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Município de Viamão, RS

¹Considerando a vida útil mínima das luminárias, o prazo de concessão e a previsão de investimentos (CAPEX) do projeto, conforme previsão na planilha econômico-financeira, temos a vida útil das luminárias é de 50.000 horas (aproximadamente 11,84 anos), portanto, se faz necessário a inclusão de um segundo ciclo de investimentos para a substituição das luminárias entre os anos 13 e 15, conforme já previsto na modelagem econômico-financeira, de modo a prevenir que Viamão esteja equipado com uma tecnologia atualizada e eficiente ao longo dos 25 anos de concessão.